



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Município de Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **DANIEL LUCCA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro São Jorge, neste Município de Espumoso - RS, CEP 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 64.269.851/0001-17, neste ato representado por **DANIEL LUCCA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de manutenção e conservação do Complexo Turístico do Parque Municipal de Eventos e Exposições de Espumoso/RS, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa n.º 17/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de manutenção, conservação, organização, limpeza e apoio operacional, do Complexo Turístico do Parque Municipal de Eventos e Exposições, conforme descrição abaixo:
- Prestar serviços contínuos de limpeza, organização, conservação do Complexo Turístico Municipal que consta com uma área aproximada de 34.835,60 m².
- Manutenção e conservação contínua do Complexo Esportivo, incluindo pequenos reparos, acompanhamento de serviços elétricos, hidráulicos e estruturais realizados por terceiros, verificação periódica das quadras de esportes, vestiários, banheiros e demais estruturas;
- Limpeza e organização de áreas internas e externas, abrangendo quadras, banheiros, vestiários, espelhos d'água, áreas de circulação, parques infantis e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Limpeza e conservação de canteiros, gramados e áreas verdes, jardinagem, pinturas quando necessário;
- Organizar, controlar e prezar por equipamentos e mobiliários;
- Apoio às atividades esportivas, recreativas, culturais e eventos;
- Fiscalizar e orientar os usuários quanto ao uso adequado do espaço, identificar e comunicar riscos de predação e atos de vandalismo.

Do material;

- Ferramentas, equipamentos e materiais serão cedidos pela administração, sempre que necessário para limpeza de banheiros, manutenção dos espelhos d'água, varrição das quadras e pracinhas.

A contratada deverá comunicar o fiscal ou o gestor do contrato sempre que houver alguma irregularidade ou impedimento para efetuar alguma tarefa específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço pela prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo que o valor mensal, será pago na quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), durante 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS, CAMPOS E GINÁSIOS
ESPORTIVOS – 2093 – 544 – 3390.39.00.00.00.1500.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e relatório de desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO e, as demais parcelas, assim sucessivamente.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O prazo de vigência é de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O serviço será executado de forma contínua, mediante a contratação de empresa especializada responsável pela prestação de todos os serviços necessários à organização, limpeza, conservação, manutenção do Complexo Turístico Municipal.

A empresa deverá disponibilizar equipe capacitada e mão de obra necessária para a execução das atividades, garantindo atendimento regular demandada pela administração.

Os serviços serão executados presencialmente no Complexo Turístico Municipal de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana sempre que necessário.

As atividades incluem manutenção, limpeza, zeladoria, organização, conservação geral da área do Complexo Turístico Municipal, que conta com uma área aproximada de 34.835,60 m².

É de responsabilidade da contratada em fornecer equipe qualificada, EPIS e mão de obra necessária para a execução das tarefas.

A empresa será responsável por realizar as atividades de limpeza, conservação e auxílio, em toda área compreendida do cemitério, aproximadamente 30.000 m², utilizando materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO.

A execução do serviço será efetuada pelo CONTRATADO ou por equipe de apoio que o mesmo julgar necessária para atender a demanda e será fiscalizada pelo CONTRATANTE, com reuniões semanais de acompanhamento para garantir o cumprimento do plano de trabalho e qualidade do serviço.

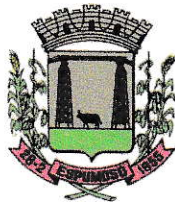
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, métodos de execução e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que apresentarem falhas, defeitos ou vícios de execução;

Permitir, facilitar e atender às ações de fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações técnicas expedidas durante a execução contratual;

Responsabilizar-se pela limpeza, organização e manutenção do local de execução dos serviços durante todo o período contratual, bem como pela correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;

Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às instalações existentes, bens públicos ou equipamentos do Município, decorrentes da execução dos serviços;

Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se por eventuais atrasos na execução dos serviços, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;

Garantir que os serviços executados atendam às condições adequadas de uso, segurança, higiene e funcionalidade dos ambientes contemplados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser fiscalizada por Giovany Ross, Diretor Geral de Administração e, pela gestora Dania Nicolini Borghetti.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

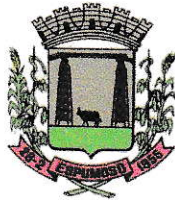
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 09/03/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

DANIEL LUCCA
CONTRATADO

GIOVANY ROSS
FISCAL

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025